



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



CONTRATO Nº 11500/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CONTRATO Nº 11500/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11500/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, tipo casa, de um lado, o MUNICÍPIO DE SAO JOAO DOS PATOS, inscrito no CNPJ/MF CNPJ nº. 06.089.668/0001-33, com sede a Av. Getúlio Vargas, nº. 135 – Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Gilvana Evangelista de Souza, RG Nº 000079163097 – 8 SSP – MA, CPF Nº 265.716.413-72, doravante denominado CONTRATADO, do outro lado, na qualidade de CONTRATANTEA, a Sr. Hélio Bonfim Pereira, CNPJ nº 11.364.583/0001-56, com sede a Rua da Aurora, 295 ED. São Cristóvão SI 295, Bairro Boa Vista, Recife -Pe, firmam o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS Da administração Pública

A administração pública está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, na conformidade do disposto no art. 37, a Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO

Da Base Legal

O aludido contrato está respaldado no artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, onde alude que é dispensável a licitação para a “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado...”.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a serviço de produção de vídeo para o carnaval 2018, em São João dos Patos - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 05 (Cinco) meses, entrando em vigor no dia 06 de fevereiro de 2018 e findando em 31 de dezembro de 2018.

Adm



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Parágrafo Único: Caso o contratado não restitua do imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação o imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de Valor unitário de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e valor total de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), com pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cumprido ao CONTRATADO:

1. Arcar com as despesas de água e energia durante o período de vigência do contrato;
2. Salvo as obras que impliquem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com as instalações hidráulicas e elétricas, pintura, telhado e de mais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel.
3. Obriga-se mais o CONTRATADO a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações do imóvel sem autorização do CONTRATANTE;
4. O CONTRATADO desde já faculta ao CONTRATANTE examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.
5. O CONTRATADO também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do CONTRATANTE, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o CONTRATANTE desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao CONTRATADO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, será motivo para o CONTRATADO abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprido ao CONTRATANTE:



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



1. Entregar o imóvel ao CONTRATADO em perfeitas condições de uso;
2. Arcar com as despesas relativas a impostos e taxas, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato será reajustado com o índice de reajuste de contrato de acordo com a Legislação em vigor no país.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento desde que haja recíproca anuência das partes, devendo a notificação por escrito, ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta das dotações próprias e serão custeadas com recursos oriundos de impostos e transferências.

02.03 - Secretaria de Administração

02.03.12.122.0003.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: DAS NOTIFICAÇÕES

Sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural do imóvel, ainda que necessária. Uma vez realizada, ficarão definitivamente incorporada ao imóvel, independentemente de indenização e sem desejo a retenção da coisa locada, a não ser que a remoção não deixe vestígios na estrutura ou no corpo do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o CONTRATADO, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar suas chaves ao CONTRATANTE, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer à prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajuste considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O CONTRATADO concorda, desde já, com esse sistema de reajuste do aluguel.

Handwritten signature



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SAO JOAO DOS PATOS - MA, para dirimir decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos alugueis e encargos, por si só constituirá o CONTRATADO em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo:

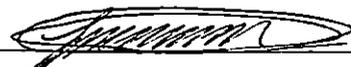
São João dos Patos, 06 de fevereiro de 2018.

Hélio Bonfim Pereira, CNPJ nº
11.364.583/0001-56

CONTRATADA


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DOS PATOS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


CPF: 021.177.171-70

CPF: _____



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 11500/2018

- 1- Dispensa de Licitação N° 05/2018.
- 2- Objeto: Serviço de produção de vídeo para o carnaval 2018, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São João dos Patos - MA.
- 3- Contratada: Hélio Bonfim Pereira, CNPJ nº 11.364.583/0001-56, com sede a Rua da Aurora, 295 ED. São Cristóvão SI 295, Bairro Boa Vista, Recife -Pe.
- 4- Valor do contrato: Valor unitário de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e valor total de R\$ 7.600,00(Seze mil e seiscientos reais).

Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ultiores termos, publique-se.

São João dos Patos – Ma, 06 de fevereiro de 2018.


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal